



ATA DA 30^a SESSÃO, EM 26 DE ABRIL DE 2023

SESSÃO ORDINÁRIA

PRESIDENTE - DESEMBARGADOR CORNÉLIO ALVES

No dia vinte e seis do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três, às 14h, reuniu-se o Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, sob a Presidência do Desembargador Cornélio Alves de Azevedo Neto. Presentes o Excelentíssimo Desembargador Expedito Ferreira de Souza e os Excelentíssimos Juízes José Carlos Dantas Teixeira de Souza, Maria Neíze Andrade Fernandes, Ticiana Maria Delgado Nobre, Adriana Cavalcanti Magalhães Faustino Ferreira e Fernando de Araújo Jales Costa. Presente, também, o Doutor Gilberto Barroso de Carvalho Junior, Procurador Regional Eleitoral. Havendo número legal, o Desembargador Presidente declarou aberta a Sessão. Foi lida e aprovada a Ata da Sessão anterior. **Indicações, proposições e comunicações:** o **Desembargador Cornélio Alves comunicou** que, nesta data, o TRE-RN, por meio da 11^a Zona Eleitoral de Canguaretama/RN, em parceria com a Assessoria de Comunicação Social e Cerimonial - ASCOM, a Escola Judiciária Eleitoral - EJE e o Núcleo de Acessibilidade e Inclusão - NAI, está ofertando serviços cartoriais à comunidade indígena do Katu, no Espaço Indígena Potiguara Katu, localizado na zona rural de Canguaretama/RN. **Destacou** que a referida ação de cidadania tem o objetivo de promover a inclusão de povos indígenas no processo eleitoral e permitir que tais eleitores atualizem informações no cadastro eleitoral. **Registrhou** que essa ação se trata de um primeiro passo no contexto de um projeto-piloto, com vistas a contemplar os povos indígenas no plano da cidadania, bem como estender essa iniciativa às comunidades quilombolas. A **Juíza Adriana Magalhães louvou** a aludida ação de inclusão. O **Juiz Fernando Jales enalteceu** a iniciativa do Tribunal e **saudou especialmente** o Advogado presente na sala virtual, Dr. Victor Hugo. **JULGAMENTOS - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL Nº 0600266-39.2021.6.20.0000.** PROTOCOLO: 9341. ORIGEM: NATAL-RN. **RELATOR**

ORIGINAL: TICIANA NOBRE. RESUMO: Prestação de Contas - De Exercício Financeiro. Partido Político - Órgão de Direção Estadual. REQUERENTE: PODEMOS - PODE - REGIONAL (RN). RESPONSÁVEL: EANN STYVENSON VALENTIM MENDES e ANDERSON TALES FERREIRA ROMAO. DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Norte, à unanimidade, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, em APROVAR COM RESSALVAS as contas do Partido PODEMOS - PODE/RN, relativas ao exercício financeiro de 2021, com possibilidade da aplicação do valor relativo aos recursos não destinados aos programas de promoção e difusão da participação das mulheres, nas eleições subsequentes ao trânsito em julgado desta decisão, em consonância com o art. 2º da EC nº 117/20223, nos termos do voto da relatora, parte integrante desta decisão. Anotações e comunicações. RECURSO ELEITORAL Nº 0600046-18.2021.6.20.0040. PROTOCOLO: 12347. ORIGEM: FRANCISCO DANTAS-RN. RELATOR ORIGINAL: JUIZ FEDERAL JOSÉ CARLOS. RESUMO: Prestação de Contas - de Partido Político. Partido Político - Órgão de Direção Municipal. RECORRENTE: PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB - MUNICIPAL (PAU dos FERROS/RN). DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Norte, à unanimidade, em consonância parcial com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, em DAR PROVIMENTO EM PARTE ao recurso interposto pelo Partido Socialista Brasileiro em Francisco Dantas/RN, unicamente para reconhecer a regularização da representação processual nesta instância, mantendo-se o julgamento das contas anuais do recorrente como não prestadas, nos termos do voto do relator, parte integrante desta decisão. Anotações e comunicações. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601139-05.2022.6.20.0000. PROTOCOLO: 11554. ORIGEM: NATAL-RN. RELATOR ORIGINAL: MARIA NEIZE DE ANDRADE FERNANDES. RESUMO: Prestação de Contas - De Candidato. Cargo - Deputado Estadual. REQUERENTE: ELEICAO 2022 SILVERIO GILIARDE da COSTA DEPUTADO ESTADUAL e SILVERIO GILIARDE da COSTA. DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Norte, por maioria, em dissonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, em APROVAR COM RESSALVAS as contas de SILVÉRIO GILIARDE DA COSTA, referente à sua campanha ao cargo de Deputado Estadual nas Eleições Gerais de 2022, nos termos do voto da relatora e das notas orais, partes integrantes desta decisão. Vencida a Juíza Ticiana Nobre. Anotações e comunicações. AGRAVO REGIMENTAL NO(A) PROPPART Nº

0601664-84.2022.6.20.0000. PROTOCOLO: 12342. ORIGEM: NATAL-RN. **RELATOR ORIGINAL: ADRIANA MAGALHÃES.** RESUMO: Partido Político - Órgão de Direção Estadual. Veiculação de Propaganda Partidária - Em Inserções. AGRAVANTE: MAIS BRASIL NACIONAL. DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Norte, à unanimidade, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, em NÃO CONHECER o agravo, nos termos do voto da relatora, parte integrante desta decisão. Anotações e comunicações.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601644-93.2022.6.20.0000. PROTOCOLO: 12184. ORIGEM: NATAL-RN. **RELATOR ORIGINAL: ADRIANA MAGALHÃES.** RESUMO: Contas - Não Apresentação das Contas. Prestação de Contas - De Candidato. Cargo - Deputado Estadual. REQUERENTE: ELEICAO 2022 JONAS BENTO de ARAUJO DEPUTADO ESTADUAL e JONAS BENTO de ARAUJO. DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Norte, à unanimidade, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, em JULGAR COMO NÃO PRESTADAS as contas de campanha de JONAS BENTO DE ARAUJO, relativa às eleições de 2022, aplicando-lhe a sanção de impedimento de obter a certidão de quitação eleitoral até o fim da legislatura, persistindo os efeitos da restrição após esse período até a efetiva apresentação das contas, nos termos do voto da relatora, parte integrante desta decisão. Anotações e comunicações.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601292-38.2022.6.20.0000. PROTOCOLO: 11710. ORIGEM: NATAL-RN. **RELATOR ORIGINAL: FERNANDO JALES.** RESUMO: Prestação de Contas - De Candidato. Cargo - Deputado Estadual. REQUERENTE: ELEICAO 2022 SHEILA MARIA FREITAS de SOUZA FERNANDES e MELO DEPUTADO ESTADUAL e SHEILA MARIA FREITAS de SOUZA FERNANDES e MELO. DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Norte, à unanimidade, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, em APROVAR COM RESSALVAS a prestação de contas de SHEILA MARIA FREITAS DE SOUZA FERNANDES E MELO, referente à sua campanha ao cargo de Deputado Estadual nas Eleições Gerais de 2022, com determinação de transferência da importância de R\$ 225,22 (duzentos e vinte e cinco reais e vinte e dois centavos) à conta destinada a "Outros Recursos" do órgão estadual do MDB (MDB/RN), a título de sobra de campanha, nos termos do voto do relator, parte integrante desta decisão. Anotações e comunicações. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às catorze horas e trinta e dois minutos. Do que para constar eu,

_____, Secretário das Sessões substituto (João Paulo de Araújo), lavrei a presente Ata, que, depois de lida e aprovada, vai assinada pelos presentes.

Desembargador Cornélio Alves de Azevedo Neto
Presidente

Desembargador Expedito Ferreira de Souza

Juiz José Carlos Dantas Teixeira de Souza

Juíza Maria Neíze Andrade Fernandes

Juíza Ticiana Maria Delgado Nobre

Juíza Adriana Cavalcanti Magalhães Faustino Ferreira

Juiz Fernando de Araújo Jales Costa

Dr. Gilberto Barroso de Carvalho Junior
Procurador Regional Eleitoral